



CONTRATO Nº 074/2025

Processo 088/2025
Inexigibilidade 00/2025

Contrato que entre si celebram o **Município de Alpinópolis – MG**, e **JULIANA FERNANDINO, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, visando a elaboração do Código Tributário do Município, inscrita no **CNPJ: 10.852.446/0001-06**, com sede a Rua Inhauma, nº 2003 – Bairro São Dimas, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-219, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADA: JULIANA FERNANDINO, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no **CNPJ: 10.852.446/0001-06**, com sede a Rua Inhauma, nº 2003 – Bairro São Dimas, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO E INTERVENÇÕES LEGAIS NA ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO IPTU, A SER ELABORADA PELO ENGENHEIRO MUNICIPAL, EMITINDO PARECER JURÍDICO SOBRE SUA LEGALIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO (NBRS). O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVE CONSOLIDAR E ATUALIZAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**, pelo período de 12(doze) meses, de acordo entre as partes, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, conforme características estabelecidas pelo setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** por contrato de 09 meses, com pagamentos em parcelas, ao longo do cumprimento de etapas especificadas no cronograma de cumprimento do objeto contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão realizados nos prazos abaixo destacados e **pagos em 3 etapas**, de acordo com o cronograma Físico Financeiro abaixo:

- a) Primeira Parcela: 30% do valor total contratado após o cumprimento da etapa inicial, entrega do cronograma de execução e relatório da legislação em vigor.
- b) Segunda Parcela: 40% do valor total contratado após o cumprimento da etapa intermediária, entrega do Anteprojeto do Código Tributário.
- c) Terceira Parcela: 30% do valor total contratado após o cumprimento da etapa final, entrega do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal e Planta Genérica de Valores.

Os serviços serão executados de forma presencial em Alpinópolis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da lei 14.133/2021

Parágrafo único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na quantidade do objeto contratado até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor ou quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 097 - Fonte 1.500 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

§1º A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º A Contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

§4º A Contratada não poderá sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

§5º A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

§6º A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b. Na hipótese da Contratada total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

II. Advertência; ou,

- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,



- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 14133/2021 e posteriores alterações, Inexigibilidade nº. 009/2025 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR

As partes dão ao presente contrato o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 14133/2021, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram e assistiram.

Alpinópolis, 06 de Agosto de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
FREIRE:09946554607
Dados: 2025.08.26 16:16:54
-03'00'

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
Rafael Henrique da Silva Freire

Contratante

GABRIELA FERNANDINO
Assinado de forma digital por
GABRIELA FERNANDINO
COSTA:01290493600
Dados: 2025.08.25 15:11:28
-03'00'

JULIANA FERNANDINO, ASSESSORIA E CONS. JURÍDICA
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



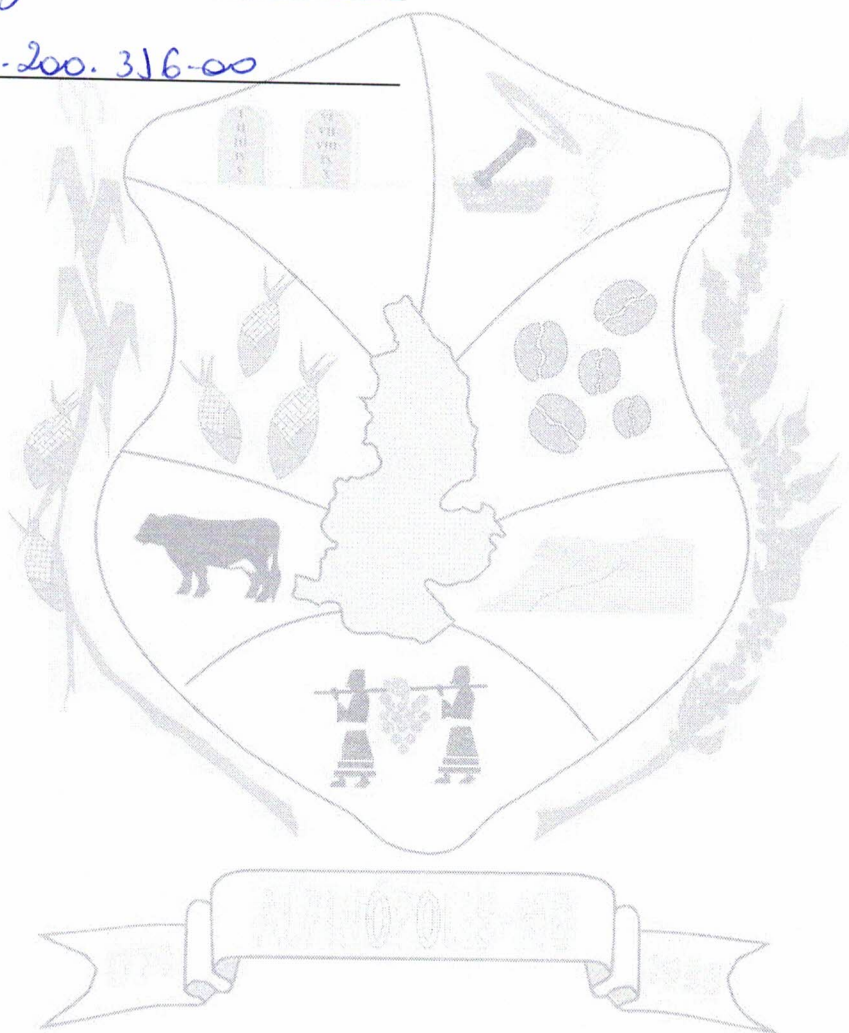
Testemunhas:

1) Nome MrS Bereir

CPF 028 663 896-70

2) Nome Ami

CPF 11a-200.316-00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**